SENTENÇA

Processo Digital n°: 1006483-92.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: CLAUDINEI JOSÉ GUIMARÃES

Requerido: Administradora Agraben Administradora de Consórcio Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

Trata-se de ação em que o autor alegou ter aderido a grupo de consórcio implementado pela ré, realizando o pagamento de parcelas pertinentes.

Alegou ainda que em virtude de dificuldades financeiras deixou de realizar a quitação dos valores restantes, mas como já houve a liquidação integral do grupo faria jus à restituição do montante despendido, devidamente atualizado.

Almeja a tanto, a exemplo do recebimento de indenização para ressarcimento dos danos morais que experimentou.

A pretensão deduzida não merece acolhimento. Com efeito, o autor parte de premissa equivocada, vale dizer, que sucedeu a liquidação integral do grupo ao qual aderiu. Isso não sucedeu ainda, porquanto o prazo de

duração do aludido grupo é de cem meses (fl. 60), não tendo reflexo sobre ele a circunstância do autor ter optado em pagar suas cotas em vinte e cinco meses (fl. 60).

Em consequência, estando o grupo ainda ativo, e não tendo havido a contemplação da cota em apreço por sorteio, não faz jus o autor à devolução postulada.

De outra parte, não se vislumbrando nenhuma ilicitude no procedimento da ré, não se cogita igualmente em reparação a seu cargo por supostos danos morais suportados pelo autor.

Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTE** a ação, mas deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, caput, da Lei n° 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 08 de novembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA